



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
CNPJ: 01.614.537/0001-04  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



127  
S

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Parecer: 070/2025 - CGM

**Processo Administrativo:** 01.006/2025

**Processo Licitatório:** Inexigibilidade: 28/2025 - CPL

**Origem:** Secretaria Municipal de Cultura

**Objeto:** Contratação artística da Banda Balancear para realização de apresentação no evento "ARRAIAL DO COQUEIRAL" em Itinga do Maranhão.

**RELATÓRIO**

Eu, Daniel Alves Pereira, Controlador Municipal, responsável pelo Controle Interno, nomeado nos termos do Decreto n°. 093/2025 de 02 de janeiro de 2025, declaro que analisei integralmente o referido processo, com base nas regras insculpidas pelo art. 74, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021, e demais instrumentos legais correlatos.

**DA ANÁLISE DO PROCESSO**

O exame os autos de Procedimento de Inexigibilidade de licitação, sob a ordem administrativa de número 01.006/2025 e processo de contratação nº 28/2025, provocado para análise e emissão de parecer da Controladoria Geral deste município, originária da Secretaria Municipal de Cultura apresentando o seguinte:

- a) Processo Administrativo. (fl. 01);
- b) Do Estudo Técnico Preliminar – ETP. (fls. 02 a 09);
- c) Da Proposta Apresentada. (fls. 10 a 30);
- d) Do Mapa de Gerenciamento de Risco. (fls. 31 a 34);
- e) Do Documento de Formalização de Demanda. (fls. 35e 36);
- f) Da Autuação do Processo Administrativo em 28 de maio de 2025. (fl. 37);
- g) Do Ofício de Solicitação de Dotação Orçamentária. (fl. 30);
- h) Da Solicitação de Dotação Orçamentária. (fl. 38)
- i) Da Certidão de Disponibilidade Orçamentária. (fls. 39 a 40);

**DO QUADRO ORÇAMENTÁRIO APRESENTADO**

Código da Ficha: 166

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Dotação: 04.122.0052.2024– R\$ 18.752,04

Natureza da Despesa: 3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
CNPJ: 01.614.537/0001-04  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



128  
\$

Código da Ficha: 191

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Dotação: 04.122.0052.2024– R\$ 418.057,51

Natureza da Despesa: 3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

- j) Da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira. (fl. 41);
- k) Despacho para elaboração do Termo de Referência. (fl. 42);
- l) Do Termo de Referência. (fls. 43 a 52);
- m) Da Minuta do Contrato. (fls. 53 a 61);
- n) Termo de Autuação do Processo de Contratação. (fl. 62);
- o) Do Despacho para Convocação de Habilitação. (fl. 63);
- p) Da Convocação para Apresentação de Habilitação. (fl. 64);
- q) Dos documentos de regularidade de habilitação. (fls. 65 a 104);
- r) Do Relatório de Análise de Habilitação. (fls. 105 e 106);
- s) Do Despacho para Aprovação e Autorização para Abertura do Processo de Contratação. (fl. 107);
- t) Despacho do Ordenador de Despesas para Parecer de Minuta. (fl. 108);
- u) Consta nos autos Parecer Jurídico Nº 055/2025, afirmando a legalidade dos procedimentos, conforme a Lei 14.133/21, e favorável à contratação. (fls. 109 a 125);
- v) Solicitação para análise e emissão de parecer administrativo do Controle Interno. (fl. 126);

#### DO TERMO DE REFERÊNCIA E SEU OBJETO

O presente Termo de Referência visa a contratação Artística da Banda Balancear para a realização de Apresentação no evento “Arraial do Coqueiral, condições e exigências estabelecidas no escopo do TR.

O objeto em questão, têm suas especificações e estimativas da contratação, previstas inicialmente na folha 01 do Termo de Referência, e folha 43 do presente processo.

#### DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

##### Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Cultura

#### CONCLUSÃO

Em questão; processo administrativo de nº 01.006/2025, Inexigibilidade nº 028/2025, partido da Secretaria Municipal de Cultura, para a avaliação e emissão de parecer do Controle Interno, demonstrando no processo o atendimento quanto às determinações vigentes na Lei Federal nº 14.133/2021, assim, apresentados no relatório final do parecer jurídico nº 055/2025, ressaltando sua opinião em favor da contratação, como demonstra em sua lauda 16 / fl. 124



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
CNPJ: 01.614.537/0001-04  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



“Ante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela viabilidade jurídica da contratação direta por inexigibilidade fundamentada no Art. 74, II, da Lei 14.133/2021, da pessoa jurídica **MBS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA, CNPJ nº: 09.088.724/0001-03**, no valor total de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, tendo em vista a proposta apresentada e os documentos de habilitação exigidos para a contratação.”

#### DO QUADRO ORÇAMENTÁRIO APRESENTADO

Após análise dos Processos de Inexigibilidade nº 24/2025, 25/2025, 26/2025, assim como este processo de Inexigibilidade nº 28/2025, que contemplam a contratação de shows artísticos com orçamento global de R\$ 570.000,00, e considerando a disponibilidade orçamentária demonstrada por meio das certidões apresentadas, que totalizam R\$ 436.809,55, apura-se um déficit orçamentário de R\$ 133.190,55. Assim, com vistas a garantir a conformidade com o princípio do equilíbrio orçamentário e em atendimento às disposições previstas na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), recomenda-se que, antes da formalização dos contratos e da emissão das respectivas notas de empenho, seja promovida a necessária suplementação ou remanejamento de dotação orçamentária, de modo a assegurar a plena cobertura das despesas a serem executadas.

#### DA FUNDAMENTAÇÃO

A Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC, Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 em seu artigo. 74, inciso II, § 2, passa a seguinte determinação:

**Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:  
II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

**§ 2º** Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Assiste-se que, as folhas 18 a 30 do presente processo de contratação, evidencia o atendimento ao referido parágrafo, trazendo á luz, conforme exigido **Contrato de Exclusividade**.

#### DO CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO/EXCLUSIVIDADE DO ARTISTA

O Tribunal de Contas da União (TCU), por meio do Acórdão nº 1025/2025-Plenário, consolidou entendimento acerca de equívocos recorrentes em processos de inexigibilidade de licitação para contratação de artistas, notadamente no que se refere ao uso de cartas de exclusividade



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
CNPJ: 01.614.537/0001-04  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



restritas a datas e locais específicos. Prática que não atende plenamente aos requisitos legais. No presente caso, verifica-se que a empresa **MBS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA.** apresentou um **Contrato de Representação Artística**, cuja **Clausula 8ª** dispõe expressamente: *“A REPRESENTADA garante ao REPRESENTADO total exclusividade para desempenho de suas atividades na zona de atuação delimitada na clausula anterior. À REPRESENTADA fica facultada, porém, a realização de direta de negócios na zona de atuação atribuída ao REPRESENTANTE, caso em a este será devida a remuneração correspondente às operações diretamente concluídas pela REPRESENTADA junto aos patrocinadores”.* Ainda do contrato de representação artística, este apresenta sua **vigência de 60 (sessenta) meses**, podendo ser renovado automaticamente pelo mesmo período e nos mesmos termos ora contratados (**data de assinatura: 04 de abril de 2024**) estando este vigente. Tal disposição demonstra o cumprimento do disposto no inciso II do art. 74 da Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC), conferindo à contratada a necessária exclusividade para representar o artista de forma ampla e contínua, afastando, assim, as restrições pontuais criticadas pelo TCU.

## DA FISCALIZAÇÃO

Quanto à fiscalização do Contrato, a Lei Federal nº 14.133/2021, estabelece:

Art. 7, inciso I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública.

§ 1º A autoridade referida no **caput** deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no [art. 7º desta Lei](#), ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição. Que por sua vez elucida:

Alem do exposto, o presente Termo de Referência, manifesta de forma clara e objetiva quanto à fiscalização do contrato, onde passa o seguinte:

### “Fiscalização

17.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### Fiscalização Técnica



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
CNPJ: 01.614.537/0001-04  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



*Handwritten signature/initials*

17.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que assim sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

17.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

17.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

17.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

17.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor de contrato.

17.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor de contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**Fiscalização Administrativa**

17.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

17.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência”.

Feita a análise. Manifestamos como condição para a realização do pretendido, que, ante qualquer outra ação, seja feito o recolhimento das assinaturas faltantes.

É importante salientar que, a Comissão de Controle Interno, manifesta-se com o objetivo de acompanhar e recomendar afim de resguardar a administração pública





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
CNPJ: 01.614.537/0001-04  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



por meio de orientações preventivas no acompanhamento dos processos que envolvam as áreas contábeis, financeira e orçamentárias, analisando a sua legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e avaliando o desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não trazendo à si, o mérito na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Exposto isto, remeto em devolução o processo ao setor de origem para providências cabíveis e possível conclusão.

É o parecer.

Itinga do Maranhão/MA, 06 de junho de 2025.

**DANIEL ALVES PEREIRA**  
Controlador Geral do Município  
Decreto nº 093/2025